

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.170, DE 2023

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para aumentar o prazo da licença por motivo de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob dependência econômica do empregado, quando for autorizada a doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Autor: SENADO FEDERAL -
ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 3170, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes – PL/SP, aumenta o prazo da licença por motivo de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado, de 2 (dois) para 5 (cinco) dias consecutivos, quando for autorizada, pela família, a doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-5765

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes - PL/SP, altera o artigo 473, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para aumentar o prazo da licença por motivo de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado, de 2 (dois) para 5 (cinco) dias consecutivos, quando for autorizada, pela família, a doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, do falecido, para fins de transplante e tratamento.

O artigo 473, da CLT, elenca as hipóteses em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário. São as conhecidas situações de interrupção do contrato de trabalho, nas quais permanece a obrigação patronal de pagar o salário apesar de não haver a prestação de serviços pelo trabalhador.

Entre as diversas hipóteses, o artigo 473 prevê a interrupção do contrato por até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, amplamente conhecida como “licença nojo”.

Como destacado na justificação, a negativa da família é um dos principais obstáculos à doação de órgãos no Brasil. Assim, o objetivo do projeto, com a ampliação da “licença nojo” para 5 (cinco) dias, é justamente incentivar a doação de órgãos, medida que traz esperança e uma nova chance de vida para milhares de pessoas que estão na fila aguardando o transplante.



Sabe-se da importância da doação de órgãos, um ato de solidariedade que salva vidas e transforma a realidade de muitas famílias. Um único doador pode trazer esperança e qualidade de vida a várias pessoas. Por isso, um esforço conjunto do governo e da sociedade civil com vistas à conscientização da importância desse gesto de generosidade é fundamental.

Com a aprovação deste projeto, o mundo de trabalho também dará sua valiosa contribuição, reconhecendo a importância do transplante de órgãos e beneficiando o trabalhador, com um afastamento mais longo, quando autorizada a doação de órgãos de seu parente falecido.

Por tudo isso, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3170/2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-5765

